



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº48 DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre designação de servidor a Pública Municipal que especifica , e dá outras providencia . ”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **Sr. ELAINE POLONI CAMUCI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de cargo de Chefe da Divisão de Gestão do SUAS, Símbolo DAS 4, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário

Douradina - MS, 21 de março de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº49 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidores públicos (as) que especifica, e dá outras providências .”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30(trinta) dias aos servidores no anexo único desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário

Douradina - MS, 22 de março de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/
Gabinete do Prefeito



ANRXO ÚNICO

NOME SERVIDOR	CARGO	SECRET. DETO E LOTAÇÃO	PERIODO AQISITIVO	PERIODO DE CONCESSÃO
Ederson Leite Silva	Pedreiro	Secret. Mun. de Viação, Obras e Serviços Públicos	2022/2023	22/03/2023 a 20/04/2023
Moises Rodrigo Antunes dos Santos	Ch. da D. de Manutenção de Praças e Jardins	Secret. Mun. de Viação, Obras e Serviços Públicos	2022/2023	22/03/2023 a 20/04/2023



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº50 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença para desempenho de mandato classista a servidora pública municipal que especifica , e dá outras providencia . ”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere por Lei,

CONSIDERANDO que a servidora de que trata esta Portaria preencheu os requisitos os necessários estatuídos pela a Lei Complementar nº 069/2017, no art. 154§1º, 2º, 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo benefício de Licença para o desempenho de Mandato Classista a servidora pública **Deiry Jeanni Clavisso Fogaça Almeida** , ocupante do cargo de provimento efetiva de Professor, Nível II, Classe E, matrícula 38, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será vigorado por um período de 2(dois) anos a partir de 27/03/2023 a 27/03/2025

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Douradina - MS, 27 de março de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº51 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença para desempenho de mandato classista a servidora pública municipal que especifica , e dá outras providencia . ”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere por Lei,

CONSIDERANDO que a servidora de que trata esta Portaria preencheu os requisitos os necessários estatuídos pela a Lei Complementar nº 069/2017, no art. 154§1º, 2º, 3º;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo benefício de Licença para o desempenho de Mandato Classista a servidora pública **Rosemeire Luiz Neto**, ocupante do cargo de provimento efetiva de Professor, Nível III, Classe D, matrícula 230, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será vigorado por um período de 2(dois) anos a partir de 27/03/2023 a 27/03/2025

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Douradina - MS, 27 de março de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 028 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas e Autarquias do Município de Douradina/MS, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais no dia 06 de abril de 2023, Quinta-feira, em virtude do Feriado de Sexta-feira Santa.

Parágrafo Único Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais nos dias do ponto facultativo estabelecido neste Decreto, **exceto** no Setor de Licitações.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 27 de março de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493

Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Pregão Presencial: 08/2023

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição **peixes para serem distribuídos na quinta-feira da semana Santa, dia 06/04/2023, aos Municípios de Douradina/MS por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedor: ARMED FARHAT LTDA R\$ 85.540,00

Douradina - MS 31 de março de 2023.

LUCIANA COSTA OREJANA - PREGOEIRA

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 a Pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do

Pregão Presencial Nº 08/2023.

Vencedor: ARMED FARHAT LTDA R\$ 85.540,00.

Douradina - MS 31 de março de 2023.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito

Termo de Homologação

Nos Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, o prefeito municipal, homologa o objeto do

Pregão Presencial: 08/2023

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição **peixes para serem distribuídos na quinta-feira da semana Santa, dia 06/04/2023, aos Municípios de Douradina/MS por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedor: ARMED FARHAT LTDA R\$ 85.540,00

Douradina - MS 31 de março de 2023.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2023-PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

1 - PREÂMBULO:

O Município de Douradina/MS, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei Municipal n. 561, de 10 de novembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro e ampliação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 - OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente Edital, famílias do Município de Douradina interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, consistente no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária 0 a 17 (zero a dezessete)anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

3 - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá ao Município de Douradina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

3.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

3.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a família acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

3.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, consistente em um salário mínimo vigente, que será devido a partir do Acolhimento da criança/adolescente, fazendo jus, ainda, a décima terceira bolsa auxílio, conforme artigo 20 da Lei Municipal n. 561, de 10 de novembro de 2022.

3.2 Caberá à Família Acolhedora:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social



- I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança ou o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- II - seguir as orientações da Equipe Técnica, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação do acolhido;
- IV - participar dos encontros de preparação das famílias acolhedoras;
- V - prestar assistência material, moral educacional e afetiva à criança/adolescente;
- VI - assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança ou adolescente;
- VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- VIII – proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária e orientado pela equipe técnica do Programa, a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
- IX – A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro disponibilizado pelo Programa.

4 - DA INSCRIÇÃO:

As inscrições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Presidente Dutra n. 910, durante os dias 11 a 25 de abril de 2023, em horário de expediente na repartição (7h às 12h).

4.1 A Família interessada deve:

- I - Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições de sexo ou estado civil
- II - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Programa de Família Acolhedora;
- III - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, o qual deverá ser comprovado mediante Declaração emitida pelo órgão competente;
- IV - ter anuência dos demais membros da família, que convivam no mesmo domicílio;
- V - não ter nenhum membro da família, que resida no mesmo domicílio, envolvido com o uso abusivo do álcool;
- VI - não ter nenhum membro da família dependente de substâncias psicoativas;
- VII – garantir condições mínimas de habitação a criança;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social



VIII – no caso de criança indígena, deverá haver compatibilidade de etnia dos mesmos e da família acolhedora

IX - Não estar respondendo a processo judicial criminal, mediante comprovação;

X - Apresentar boas condições de saúde física e mental.

4.2 Documentação necessária:

- a) Requerimento de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente (Anexo I);
- b) Declaração de que não possui interesse e cadastro de adoção (Anexo II);
- c) Se casados, apresentar certidão de casamento;
- d) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Comprovante de residência;
- g) RG e CPF dos responsáveis;
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período máximo de 30 dias após o início das inscrições, observadas as seguintes etapas:

5.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, os critérios estabelecidos nesse Edital e legislação aplicável. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

5.2 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial): avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

5.3 Terceira Etapa - Validação: encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público.

5.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro de famílias acolhedoras de Douradina. A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social



Acolhimento em Família Acolhedora. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela na Lei Municipal n. 561, de 10 de novembro de 2022, e caso persistir a omissão, pela Equipe Técnica de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Secretário responsável da pasta.

DOURADINA-MS, 31 DE MARÇO DE 2023.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal

Silvia Maria Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
TELEFONE	

Composição Familiar	
RESPONSÁVEL LEGAL	
COMPANHEIRO	
DEPENDENTES	
OUTROS	

Venho, por meio deste, requerer minha inscrição no Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Douradina/MS, a fim de participar do Processo de Habilitação de Famílias Acolhedoras. Diante do pedido, informo que conheço todas as exigências legais e do presente Edital, as quais estou de acordo. Nestes termos, pede deferimento.

Douradina/MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 03 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº493



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

NOME	
CPF	
RG	
ENDEREÇO	
TELEFONE	

DECLARO para os devidos fins de que não possuo interesse em adoções de crianças e adolescentes e que não possuo cadastro no “Cadastro Nacional de Adoção - CNA”.

Douradina/MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente